



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. 1 - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRÁSLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



LICENÇA DE OPERAÇÃO (RENOVAÇÃO)

N.º 175 / 2006
3ª VIA (ARQUIVO)

1 - DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso III, § 3º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação da **USINA DE ASFALTO, FÁBRICA DE PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO**, requerida por **COTASA - CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E SANEAMENTOS LTDA**, CNPJ: 00.596.551/0001-60, objeto do **Processo n.º 191.000.882/1996**.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A USINA DE ASFALTO, FÁBRICA DE PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO está licenciada para a **FAZENDA CONTAGEM, DF - 205 LESTE, KM 25 - RA V - SOBRADINHO / DF**.

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Em caso de danos ao meio ambiente informar a esta SEMARH;
2. Qualquer alteração no processo de produção deverá informar a esta SEMARH;
3. Apresentar no prazo de 45 (quarenta e cinco) um laudo de chaminé e a cada 06 (seis) meses subsequente novos laudos;
4. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a outorga para uso de água junto a ADASA;
5. Cumprir na íntegra o Plano de Controle Ambiental - PCA apresentado;
6. Dar destinação aos resíduos sólidos gerados na atividade, sendo proibido a sua queima a céu aberto;
7. Os funcionários deverão usar equipamentos de proteção individual - EPI's;
8. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida à SEMARH;
9. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

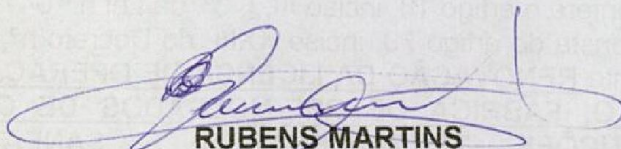
4 - DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Renovação da Licença de Operação;
2. Esta Renovação da Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SÉSSENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 12 de SETEMBRO de 2006.



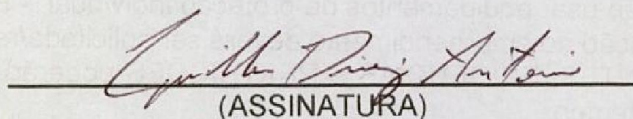
RUBENS MARTINS

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 12 de SETEMBRO de 2006.


(ASSINATURA)

GUILHERME DINIZ ANTONIO
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)